



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 3352, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal 1426/2000, que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS)”.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos “II” e “IV” do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

II. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o valor correspondente à 6,64 (seis vírgula sessenta e quatro) Padrão Referencia Salarial - PRS;

(...)

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 37,50% (trinta e sete vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022; 43,50% (quarenta e três vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023; a partir janeiro de 2024 até dezembro 2054, a alíquota passará a ser de 49,53% (quarenta e nove vírgula cinquenta e três por cento), incidente sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II. Após o ano de 2054, deverá extinguir-se o custeio especial, permanecendo apenas o custeio normal.

(...)

Art. 2º O §4º do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,00% (um por cento) do valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, podendo ser utilizada para o cus-

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3352 / 2022.

2

teio das avaliações atuariais e despesas autorizadas por regulamento editado pelo Ministério da Previdência Social – MPS, sendo a sobra ao final do exercício financeiro totalmente revertidas para pagamento dos benefícios.

(...)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 20/12/22 a 20/01/23

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"